

ANEXO CONTRATO I

INTEGRAÇÃO DO PASMI À NR-1 – GERENCIAMENTO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS

Este Anexo integra o Contrato de Adesão ao PASMI – Programa de Assistência à Saúde Mental Integrada, com a finalidade de esclarecer a relação técnica e jurídica entre o PASMI e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, previsto na NR-1.

1. FINALIDADE DO ANEXO

1.1. Este Anexo tem por objetivo delimitar juridicamente o papel do PASMI no contexto da NR-1, especialmente no que se refere aos riscos psicossociais, evitando interpretações equivocadas quanto à natureza, alcance e responsabilidade do programa.

1.2. O presente Anexo possui caráter explicativo, técnico e jurídico, não criando obrigações adicionais às partes além daquelas já previstas no contrato principal.

2. ENQUADRAMENTO DO PASMI NA NR-1

2.1. O PASMI constitui ferramenta complementar de apoio à gestão organizacional de fatores psicossociais, podendo ser utilizado pela EMPRESA CONTRATANTE como subsídio informativo no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO.

2.2. O PASMI não substitui, em nenhuma hipótese:

- a)** o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b)** o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c)** o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
- d)** a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- e)** demais obrigações legais previstas na NR-1 ou em normas correlatas.

3. RISCOS PSICOSSOCIAIS – DELIMITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Para fins deste Anexo, consideram-se fatores psicossociais aqueles relacionados à organização do trabalho, relações interpessoais, ritmo laboral, demandas emocionais, comunicação interna e outros elementos que podem influenciar o bem-estar psicológico, sem caráter clínico individual.

3.2. O PASMI atua exclusivamente no nível preventivo, orientativo e informacional, não realizando:

- a)- b)- c)** laudos técnicos de insalubridade, periculosidade ou nexo causal;
- d)** decisões sobre afastamento, retorno ao trabalho ou aptidão laboral.****

4. NATUREZA DOS DADOS E RELATÓRIOS

4.1. Os dados gerados no âmbito do PASMI:

- a)** são tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- b)** possuem caráter estatístico, agregado e anonimizado;
- c)** não identificam indivíduos ou situações clínicas específicas.

4.2. Os relatórios fornecidos à EMPRESA CONTRATANTE têm finalidade exclusivamente gerencial, servindo como insumo auxiliar para análise organizacional.

4.3. Tais relatórios não constituem prova técnica conclusiva, laudo pericial ou documento médico-ocupacional.

5. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE

5.1. A EMPRESA CONTRATANTE reconhece que:

- a)** permanece integralmente responsável pela identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos ocupacionais;
- b)** o PASMI não transfere, delega ou assume responsabilidades legais atribuídas ao empregador.

5.2. A utilização do PASMI no contexto da NR-1 é facultativa, cabendo à EMPRESA CONTRATANTE decidir como e se utilizará as informações fornecidas.

6. AUSÊNCIA DE PROMESSA DE CONFORMIDADE

6.1. A adesão ao PASMI não garante, por si só:

- a)** conformidade com a NR-1;
- b)** inexistência de riscos psicossociais;
- c)** imunidade contra autuações, notificações ou penalidades administrativas;
- d)** atendimento integral a exigências do MTP, MPT ou demais órgãos fiscalizadores.

6.2. O PASMI não se apresenta como certificação, selo de conformidade ou substituto de programas legais obrigatórios.

7. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PASMI

7.1. O PASMI não se responsabiliza por:

- a)** decisões administrativas tomadas pela EMPRESA CONTRATANTE;
- b)** omissões na implementação de medidas corretivas;
- c)** interpretações técnicas equivocadas dos relatórios;
- d)** ausência ou deficiência de programas legais obrigatórios.

8. BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA

8.1. As partes reconhecem que o PASMI opera sob os princípios da boa-fé objetiva, transparência, prevenção e apoio organizacional, sem assumir papel de fiscalização, auditoria ou substituição de obrigações legais.

9. INTEGRAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Adesão ao PASMI.

9.2. Em caso de divergência interpretativa, prevalecerá o contrato principal.

10. CONCLUSÃO

10.1. O PASMI não é instrumento de cumprimento automático da NR-1, mas sim ferramenta complementar de apoio à gestão de fatores psicossociais, preservando integralmente as responsabilidades legais do empregador